



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a Política de Governança e o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.915378/2021-61, considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que foi deliberado em sua 477ª reunião, realizada no dia 16 de março de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta Resolução:

- I - a Política de Governança Institucional – PGI da Universidade Federal de Viçosa; e
- II - a instituição e o regimento do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGRC.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º A PGI estabelece os objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades, funções e mecanismos para sua condução e monitoramento, a serem seguidos pela Universidade.

Art. 3º A PGI, a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRC, a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC, o Plano de Integridade e outras normas que eventualmente sejam instituídas, assim como as metodologias, manuais e procedimentos, aplicam-se a toda a Universidade Federal de Viçosa, em caráter multicampi.

Parágrafo Único. A aplicação da PGI compreende os servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, bolsistas, consultores externos e todos que, de alguma forma, desempenhem atividades na UFV.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º A PGI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - capacidade de resposta: habilidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas, através de soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e a mudança de prioridades, bem como da promoção da simplificação administrativa e integração dos serviços públicos, em especial, prestados por meio eletrônico;

II - integridade: obrigação de se praticar atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa e dos princípios éticos, conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

III - confiabilidade: capacidade da instituição de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político, atuar com base em valores promovendo a integridade e o compromisso com o interesse público, manter-se o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes institucionais, passar segurança à sociedade em relação a sua atuação, fornecer serviços públicos acessíveis, eficientes e que atendem às necessidades e expectativas dos seus usuários e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional;

IV - melhoria regulatória: avaliação das políticas e atos normativos baseados em processo transparente, evidências e linguagem simples, orientados ao cidadão e partes interessadas;

V - prestação de contas e responsabilização (*accountability*): obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões; e

VI - transparência: acessibilidade a todas as informações relativas à instituição, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil, permitindo que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho institucional, valendo-se de disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos para as partes interessadas, as informações de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma

como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade e as organizações públicas.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º Para o alcance da boa governança, a UFV terá como diretrizes:

I - direcionar ações na busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos e continuidade de negócios, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII - promover valores de integridade e implementar elevados padrões de comportamento, começando pela demonstração de conduta exemplar da liderança da organização e de apoio às políticas e programa de integridade;

XIII - aprimorar a capacidade da liderança da organização, garantindo que seus membros tenham habilidade, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções, avaliando o desempenho deles como indivíduos e como grupo e equilibrando, na composição da liderança, continuidade e renovação;

XIV - desenvolver continuamente a capacidade da organização, assegurando a eficácia e eficiência da gestão dos recursos organizacionais, como a gestão e a sustentabilidade do orçamento, das pessoas, das contratações e da tecnologia e segurança da informação;

XV - estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público e comunicá-los de modo que o planejamento, a avaliação de riscos, a continuidade de negócios e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos;

XVI - apoiar e viabilizar a inovação para agregar valor público e lidar com as limitações de recursos e novas ameaças e oportunidades; e

XVII - prestar contas às partes interessadas e implementar mecanismos eficazes de responsabilização dos agentes.

Seção IV

Das Funções da Governança

Art. 6º São funções da governança institucional:

I - definir, avaliar e monitorar o direcionamento estratégico;

II - direcionar, orientar, articular e coordenar a instituição de políticas e planos organizacionais alinhados ao alcance dos objetivos institucionais;

III - supervisionar a gestão;

IV - envolver as partes interessadas;

V - gerenciar riscos institucionais;

VI - gerenciar conflitos internos;

VII - auditar e avaliar o sistema de gestão e controle;

VIII - monitorar os resultados, desempenho e cumprimento das políticas e planos, confrontando os resultados com as metas estabelecidas e expectativas das partes interessadas; e

IX - promover a ética, a integridade, a responsabilidade social, a responsabilização dos agentes e a transparência.

Seção V

Das Funções de Gestão

Art. 7º São funções da gestão:

I - implementar programas;

II - garantir a conformidade com as regulamentações;

III - revisar e reportar o progresso de ações;

IV - garantir a eficiência administrativa;

V - manter a comunicação com as partes interessadas; e

VI - avaliar o desempenho.

Seção VI

Dos Mecanismos de Governança

Art. 8º Os mecanismos de governança, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade, são:

I - liderança;

II - estratégia; e

III - controle.

Art. 9º O mecanismo de liderança compreende a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

- I - estabelecer e dar transparência ao processo de seleção de membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração;
- II - assegurar a adequada capacitação dos membros da Alta Administração;
- III - estabelecer sistema de avaliação de desempenho de membros da Alta Administração;
- IV - adotar código de ética e conduta que defina padrões de atuação dos membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração;
- V - estabelecer mecanismos de controle para evitar que preconceitos ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações de membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração ou equivalente;
- VI - estabelecer mecanismos para garantir que a Alta Administração atue de acordo com padrões de comportamento baseados nos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais, no plano de integridade, de acordo com código de ética e de conduta adotados;
- VII - avaliar, direcionar e monitorar a gestão da organização quanto ao alcance de metas organizacionais;
- VIII - assegurar a capacidade das instâncias internas de governança de avaliar, direcionar e monitorar a organização;
- IX - responsabilizar-se pela supervisão da gestão de riscos, continuidade de negócios e pelo controle interno por meio de políticas e práticas;
- X - avaliar os resultados das atividades de controle e dos trabalhos de auditoria e, se necessário, determinar a adoção de providências; e
- XI - estabelecer o sistema de governança da organização e divulgá-lo para as partes interessadas.

Art. 10. O mecanismo de estratégia compreende o relacionamento com partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

- I - estabelecer e divulgar canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assegurar sua efetividade, consideradas as características e possibilidades de acesso de cada público-alvo;
- II - promover a participação social, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas na governança da instituição;
- III - estabelecer relação objetiva e profissional com a mídia, com outras organizações e com auditores;
- IV - assegurar que decisões, estratégias, políticas, programas, planos, ações, serviços e produtos de responsabilidade da organização atendam ao maior número possível de partes interessadas, de modo balanceado;
- V - estabelecer e revisar, sempre que necessário, a estratégia da organização;
- VI - monitorar e avaliar a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho da organização; e
- VII - estabelecer mecanismos de atuação conjunta com outras organizações, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas transversais e descentralizadas.

Art. 11. O mecanismo de controle compreende os aspectos da gestão de riscos, continuidade de negócios, controle, transparência, prestação de contas e responsabilização.

Parágrafo único. São práticas desse mecanismo que deverão ser implementadas:

- I - estabelecer sistema de gestão de riscos e continuidade de negócios e controle interno;
- II - monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos e continuidade de negócios e controle interno, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional;
- III - prover condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente;
- IV - assegurar que a auditoria interna adicione valor à organização;
- V - dar transparência dos atos da organização às partes interessadas, admitindo-se o sigilo como exceção, nos termos da lei;
- VI - prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão, de acordo com a legislação vigente e com o princípio de responsabilidade social e transparência;
- VII - avaliar a imagem da organização e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos; e
- VIII - garantir que sejam apurados indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

Seção VII

Da Condução da Política de Governança Institucional

Art. 12. A governança será realizada de forma integrada à gestão de riscos, continuidade de negócios e controles internos, visando ao alcance dos objetivos institucionais e a geração de valor para a sociedade.

Art. 13. A condução da PGI é atribuída ao Reitor, assessorada por:

- I - CGRC;
- II - Conselhos Superiores;
- III - Reitoria;
- IV - Diretoria de Governança Institucional;
- V - Comitê de Governança Digital; e
- VI - Comitê de Governança de Dados e Segurança da Informação.

Parágrafo Único: A estrutura da governança da UFV está representada no Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

Art. 14. A finalidade do CGRC é desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais de governança da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em caráter multicampi.

Art. 15. O CGRC é responsável pela proposição, acompanhamento e avaliação da PGI, sem prejuízo das responsabilidades das Instâncias de Supervisão e de Apoio e dos gestores de processos de trabalho e de riscos na forma definidos nos instrumentos que os instituem.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CGRC

Seção I

Da Estrutura

Art. 16. O CGRC apresenta a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Membros – titulares dos cargos indicados no artigo 18 desta Resolução;

III - Secretaria, de responsabilidade do Gabinete da Reitoria; e

IV - Grupos técnicos de trabalho.

§ 1º A presidência do CGRC será exercida pelo Reitor ou Vice-Reitor;

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este indicará um dos membros do CGRC para presidir provisoriamente as reuniões.

§ 3º Os membros do Comitê serão representados, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos no cargo em comissão ou função de confiança que ocupam.

Seção II

Da Composição

Art. 17. O CGRC será composto por:

I - Reitor;

II - Pró-Reitor de Administração;

III - Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;

IV - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;

V - Pró-Reitor de Ensino;

VI - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VII - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VIII - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Diretor-Geral do Campus Florestal;

X - Diretor-Geral do Campus Rio Paranaíba;

XI - Ouvidor;

XII - Corregedor; e

XIII - Presidente da Comissão de Ética.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 18. As reuniões do CGRC ocorrerão ordinariamente, em número mínimo de 01 (uma) a cada bimestre, conforme calendário estabelecido pelo próprio Comitê e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com 01 (um) dia de antecedência.

§ 1º A pautas das reuniões do CGRC serão disponibilizadas na agenda pública institucional do CGRC, em observância ao princípio da transparência.

§ 2º Poderão ser convocados para participar das reuniões do CGRC outros servidores, autoridades públicas e especialistas relacionados com a temática da reunião, sem direito a voto.

§ 3º As reuniões do CGRC ocorrerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de seus integrantes presentes às sessões.

§ 4º As reuniões do CGRC poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou *web* conferência, garantindo a participação dos membros de outros campi.

§ 5º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 6º A Diretoria de Governança Institucional – DGI será convocada para participar das reuniões do CGRC, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comitê de Governança, Riscos, Integridade e Controles Internos – CGRC

Art. 19. Compete ao CGRC:

I - definir e avaliar a implementação da estratégia e das políticas relacionadas à governança institucional;

II - executar a Política de Governança na forma aprovada nesta Resolução, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da UFV;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

VIII - estabelecer diretrizes e definir as prioridades para as ações estratégicas, de acordo com a missão, visão, cadeia de valores e os objetivos estratégicos da UFV;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da UFV; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Monitoramento e Controle Independentes da Governança Institucional

Art. 20. Exercem o monitoramento e o controle contínuo, com o apoio da DGI e sem prejuízo de outras formas:

I - os Conselhos Superiores e a Alta Administração, instâncias internas de governança, com as seguintes responsabilidades:

a) definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas; e

b) agir corretivamente, nos casos em que desvios forem identificados, garantindo que a estratégia e as políticas formuladas estejam em consonância com os objetivos institucionais e atendam ao interesse público.

II - a Auditoria Interna, a Ouvidoria, grupos técnicos, os comitês e as comissões, instâncias internas de apoio à governança.

§ 1º A Auditoria Interna, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à organização, estabelecendo medidas para aferir seu desempenho, por meio de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos, continuidade de negócios e metas da instituição.

§ 2º A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas, mediando a comunicação entre partes interessadas, internas e externas à administração.

Art. 21. A avaliação da governança institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais, com base em indicadores objetivos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Deverão ser instituídos grupos técnicos de trabalho em todas as unidades organizacionais gestoras de objetivos estratégicos, abordando as temáticas:

I - gestão estratégica;

II - riscos, controles e integridade;

III - aquisições e contratações;

IV - sustentabilidades orçamentária e financeira;

V - tecnologia da informação;

VI - gestão de pessoas;

VII - ensino;

VIII - pesquisa;

IX - extensão;

X - inovação; e

XI - demais temas de responsabilidade dos gestores de objetivos estratégicos.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para a apresentação de plano de trabalho contendo as ações necessárias à efetiva implementação da PGI.

Art. 24. Caso o CGRC entenda ser necessária a criação de um comitê de assessoramento, este poderá ser constituído a partir de portaria emitida pela autoridade máxima da instituição.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 20/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985832** e o código CRC **8D207B3E**.

ANEXO

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ANEXO

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

